



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.753, DE 21 DE JULHO DE 2005.

**REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO
FIRMADO PELO MUNICÍPIO COM O
SENAI/RS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação
firmado pelo Município de Bento Gonçalves com o Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial – SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Sul,
que tem por objeto a ação conjunta, com vistas a apoiar as ações do Programa
SENAI de Ações Inclusivas – Pessoas com Necessidades Especiais (PNEs), para
promover o acesso de pessoas com necessidades especiais aos cursos
profissionalizantes do SENAI-RS e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante da
presente lei cópia do Termo de Cooperação anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

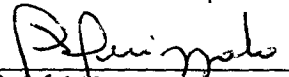
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos retroagem a contar de 18 de maio de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e cinco.**


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls 023
e publicado (a)
Em 21 / 07 / 2005

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

SENAI

É o Sistema FIERGS
trabalhando para você.

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si firmam o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **SENAI-RS**, com sede na Av. Assis Brasil, nº 8787, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.775.069/0001-85, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, *José Zortéa*, e pelo seu Diretor de Educação e Tecnologia, *Paulo Fernando Presser*, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, Bento Gonçalves, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.849.923/0001-09, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *Alcindo Gabrielli*, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo a ação conjunta dos contraentes com vistas a apoiar as ações do Programa SENAI de Ações Inclusivas - *Pessoas com Necessidades Especiais (PNEs)*, doravante denominado **Projeto PNE**, para promover o acesso de pessoas com necessidades especiais aos cursos profissionalizantes do **SENAI-RS** e, conseqüentemente, ao mercado de trabalho.

TÍTULO II DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao **SENAI-RS** competirá:

- ceder vagas nos cursos;
- acompanhar e supervisionar, em conjunto com a **PREFEITURA**, o desenvolvimento dos programas;
- emitir os certificados ao final dos cursos, conjugando assiduidade e aproveitamento e mencionando a cooperação objeto do presente instrumento;
- proporcionar adaptações físicas, ambientais e arquitetônicas em suas instalações para o atendimento aos alunos;
- ceder material didático necessário ao desenvolvimento dos cursos;
- providenciar as adequações didático-pedagógicas, técnicas e de equipamentos que se fizerem necessárias;
- participar do processo de seleção dos candidatos;
- sensibilizar os colaboradores do **SENAI-RS**, a comunidade e representantes da atividade industrial em relação à capacidade produtiva das PNEs;
- capacitar docentes para desenvolverem habilidades necessárias à atuação junto às pessoas com necessidades especiais nos programas de educação profissional;
- qualificar as PNEs para enfrentar as exigências das relações de emprego e trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – À **PREFEITURA** competirá:

- recrutar, selecionar e encaminhar os candidatos com necessidades especiais interessados em frequentar os cursos do **SENAI-RS**;

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional do
Rio Grande do Sul

Av. Assis Brasil, 8787
91140-001 - Porto Alegre, RS
Tel.: (51) 3347-8695 Fax: (51) 3347-8813
e-mail: uetec@dr.rs.senai.br

SISTEMA FIERGS

PNE-Pref. Bento Gonçalves.doc



- b) disponibilizar 2 (dois) técnicos de sua equipe multidisciplinar para acompanhar, supervisionar e dar suporte técnico aos docentes do **SENAI-RS**;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas;
- d) apoiar, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, o processo de capacitação dos docentes do **SENAI-RS**, através de reuniões técnicas, palestras e seminários;
- e) contribuir no processo de adequações didático-pedagógicas nos programas dos cursos, nos equipamentos e na busca de alternativas eficazes para a inclusão das PNEs nos cursos de educação profissional;
- f) apoiar o **SENAI-RS** no processo de sensibilização dos setores da indústria em relação à capacidade produtiva das PNEs.

TÍTULO III DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Ressalvados os compromissos assumidos, fica desde logo consignado que o presente Termo de Cooperação não implicará ônus financeiros para os contraentes, haja vista a natureza da relação jurídica dele decorrente.

TÍTULO IV DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo vigorará por 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos.

TÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - Os contraentes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive às de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste contrato, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas.

TÍTULO VI DO VÍNCULO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo vinculará não só os contraentes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou novado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contraentes não implicará novação, alteração ou renúncia de direitos nem constituirá precedente invocável, para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional do
Rio Grande do Sul

Av. Assis Brasil, 8787
91140-001 - Porto Alegre, RS
Tel.: (51)3347-8695 Fax: (51) 3347-8813
e-mail: uetec@dr.rs.senai.br

SISTEMA FIERGS

PNE-Pref. Bento Gonçalves.doc



**TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO TERMO**

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; poderá, no entanto, vir a ser (a) resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos contraentes, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento; ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

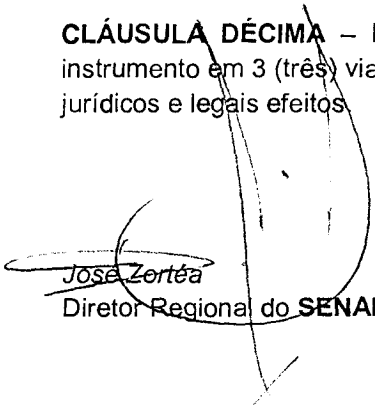
**TÍTULO VIII
DO FORO**

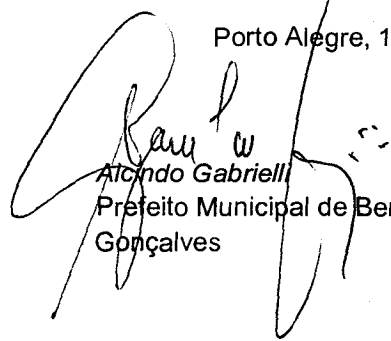
CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para o conhecimento de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

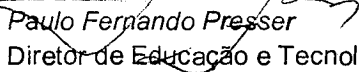
**TÍTULO IX
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

CLÁUSULA DÉCIMA – Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 18 de maio de 2005.



José Zortéa
Diretor Regional do SENAI-RS


Alcindo Gabrielli
Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves


Paulo Fernando Presser
Diretor de Educação e Tecnologia
do SENAI-RS

Testemunhas:

1. 
César Augusto Modena
Diretor do Centro Tecnológico do Mobiliário
SENAI - CETEMO
CPF:

2. 
Bejenice Maria Bondan Baruffi
Secretária Municipal de Educação
CPF: 687.308.100-00

